CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.173/2019

Origem:

(X) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	09	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Servidão Administrativa para passagem de adutora de água bruta, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 26/09/2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/09/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 24/09/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 25 de setembro de 2019.

Em 25 de setembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 26/09/2019, a mesma manifestou-se no sentido de solicitar ao presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, o envio de expediente ao Poder Executivo para que este encaminhe a indicação da dotação orçamentária para atender à despesa decorrente da aprovação do referido projeto de lei, bem como a

comprovação de que há recursos suficientes para cobrir a despesa criada.

O Expediente ao Executivo foi encaminhado em 27/09/2019, sendo respondido à Câmara em 17/10/2019.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de lei que busca instituir Servidão Administrativa para passagem de adutora de água bruta, e dá outras providencias.

O projeto em questão veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Sr. Gilberto Pereira, que justifica que o projeto visa a instituição da servidão administrativa em imóvel pertencente ao Senhor Daniel Felizardo de Aguiar para a substituição da parte da adutora de água bruta que serve o município, passando pelas terras do Senhor Daniel, a fim de garantir que os serviços públicos de saneamento básico no município sejam prestados com segurança, qualidade e regularidade, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (Cap. I, Art. 2°, XI)

Ainda o projeto visa regular o direito real do Poder Público sobre propriedade do Senhor Daniel Felizardo em virtude do interesse da coletividade. Neste caso, o município passa a usar a propriedade, juntamente, com o particular, em face da realização de um serviço público.

O instituto da servidão administrativa é um modo de intervenção do Estado na propriedade privada, impondo ao proprietário algumas restrições ao uso e gozo da propriedade em benefício do interesse coletivo. Neste caso, não há a transferência do domínio para o poder púbico, mas somente uma limitação ao uso pleno da propriedade por parte do seu titular, que enseja o pagamento de indenização na proporção da intensidade das limitações ao uso do bem.

Neste sentido, o projeto em comento prevê que o município indenizará o proprietário do imóvel no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista que haverá uma diminuição da utilidade do imóvel.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça se manifestado sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto, cabe a esta Comissão analisar sobre a proposição sob o seu aspecto financeiro e orçamentário.

Através de documento juntado ao projeto, conforme pedido de informação encaminhado ao Executivo Municipal para que este indicasse a dotação orçamentária para atender à despesa decorrente da aprovação do referido projeto de lei, bem como a comprovação de que há recursos suficientes para cobrir a despesa criada, ou seja, para realizar ao pagamento da indenização no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de que trata o projeto em comento, conclui-se que o valor será pago através do Elemento de Despesa: 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições; Funcional Programática exercício de 2019:FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE IMBITUBA; Dotação (0002) - Sanear Faz a Diferença; Funcional: 17.512.0020-2020-3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000, cujo saldo está em R$ 242.672,45 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Sendo assim, o Executivo apontou a dotação de onde será vira o recurso para cobrir a despesa "indenização", bem como comprovou que a saldo suficiente para tal.

Assim, ante a análise do Projeto de Lei 5.173/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, estando a referida proposição apta para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.173/2019

Relator
RENATO FIGUEIREDO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.173/2019 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Elísio Sprott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro